



## LEI Nº 1271/2021

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar o Programa de Transporte Escolar Universitário para estudantes do Ensino Superior residentes no município de Quipapá/PE.

**Art. 2º** O Programa de Transporte Universitário contemplará os estudantes matriculados e que estejam frequentando regularmente instituições educacionais devidamente credenciadas e regularizadas nos respectivos órgãos.

**Parágrafo único** — O transporte escolar previsto neste projeto garantirá ao aluno a feita de seu trajeto de ida e volta, ficando sob a incumbência do Município a designação de um ponto comum para embarque e desembarque de seus usuários.

**Art. 3º** As ações de que trata esta Lei serão executadas diretamente pelo Poder Público através de sua Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 1.261/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a atender a cobertura do Programa de Transporte Escolar Universitário de alunos residentes no Município de Quipapá, consoante Art. 40 à 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias:

Recebido  
18/08/21  
J. J. J. J.  
A





Poder— 02 — Poder Executivo

Órgão — 06 — Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária — 02 — Departamento de Educação

Classificação Funcional: 12.364.0081.2130.0000 — Programa Transporte Escolar  
Universitário 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica  
R\$ 500.000,00.

**Art. 5º** Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o art. 3º desta Lei serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 4.320/1964, assim discriminados:

Poder— 02 — Poder Executivo

Órgão — 06 — Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

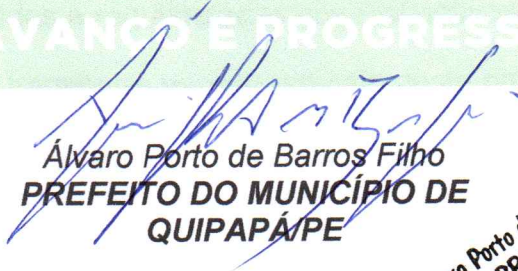
Unidade Orçamentária — 05 — Fundo Municipal de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0037.2050.0000 — Manutenção das Atividades da Educação Básica a cargo do FUNDEB 3.1.90.11.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil R\$500.000,00.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

  
Álvaro Porto de Barros Filho  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
QUIPAPÁ/PE**

**Álvaro Porto de Barros Filho  
PREFEITO  
CPF: 093.178.444-13**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20211028101500.pdf>  
assinado por: idUser 83